

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.781.069/0001-15, Inscrição Estadual n.º 101.980.56-18, situada na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.690/4.698, 3.º e 4.º andar, na cidade Curitiba – PR, CEP: 80.240-000, neste ato devidamente representada pela Sra. **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, brasileira, casada, Coordenadora de Processo Jurídicos e Procuradora, portadora do RG n.º 1.918.570-SSP-SC, inscrito no CPF sob o n.º 757.729.819-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021 e os dispositivos do Decreto Municipal n.º 304 de 15 de março de 2022, Despacho do Controle Interno n.º 437/2022 (fls. 117/118) e **Portaria de Inexigibilidade n.º 1102/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo n.º 2022.02.090341**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA DESCRIÇÃO DETALHADA

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a Contratação Curso de Capacitação “Plano de Ação para Implantar a Nova Lei de Licitações nos Municípios”, a ser realizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A.

**1.2.** Inscrição no **Curso On-line** a ser realizado no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022 com abordagem quanto as medidas necessárias para a aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

**1.3.** A inscrição permitirá a participação de 06 (Seis) Procuradores do quadro de servidores técnico administrativos da Fundação UNIRG.

**1.4.** A participação do Seminário inclui:

- Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Apostila específica do Seminário;
- Material de Apoio;
- Certificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CAPACITAÇÃO E DA ESCOLHA**

**2.1. Da necessidade da realização da capacitação:**

**2.1.1.** As medidas necessárias para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 estão no topo da pauta dos entes públicos. Já passou mais de um ano da entrada em vigor da nova Lei de Licitações. Em abril de 2023, serão revogadas a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, havendo a necessidade de compreensão do que é necessário para a edição de normativos e regulamentos que servirão para adaptar o novo regime às realidades administrativas, orçamentária, material e de pessoal.

**2.1.2.** Qualquer falha nessas tarefas pode implicar graves prejuízos para a Administração Municipal e gerar a responsabilização pessoal dos gestores e demais agentes envolvidos no processo.

**2.1.3.** É, portanto, fundamental para o fortalecimento da capacitação dos servidores a atualização constante, sendo a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

**2.1.4.** A presente contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de ferramenta de grande valia para agregar entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos, facilitando as atividades diárias, e conferindo segurança à tomada de decisões.

**2.1.5.** Assim, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de oferecer, com excelência e notoriedade, soluções completas e inovadoras relacionadas à contratação pública, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas acima.

**2.2. Da inviabilidade de competição:**

**2.2.1.** A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

**2.2.2.** É com sabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, especificamente com base no inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do objeto.

**2.2.3.** A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

**2.2.4.** O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

**2.2.5.** A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de capacitação prestados pelas empresas do ramo; d) a empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, atuando a mais de 32 anos junto à Administração Pública, especialmente em matéria de licitações e contratos.

**2.2.6.** É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

### **2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:**

**2.3.1.** A prestadora de serviço é a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-00, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 4698, 3º e 4º andares – Batel, Curitiba/PR.

**2.3.2.** De acordo com o §3º, do art. 74, da Lei 14.133/2021, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto.

**2.3.3.** A Zênite Informação e Consultoria S/A, é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública.

**2.3.4.** O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização. Com equipe de profissionais especialistas, as Soluções Zênite se apresentam, por meio de seminários, cursos in company, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

**2.3.5.** Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade nas soluções apresentadas.

**2.3.6.** Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações da Negócios Públicos, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa

em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 12.926,00 (Doze mil, novecentos e vinte e seis reais)**, sendo o valor - por inscrição - de R\$ 2.810,00 (Dois mil e oitocentos e dez reais).

**3.1.1.** Foi ofertado desconto de R\$ 1.124,00 (Mil, cento e vinte e quatro reais), e 01 (uma) inscrição cortesia, totalizando 6 inscrições.

**3.2.** O pagamento dos serviços será efetuado:

a) Em **até 30 (trinta)**, após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**4.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**4.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e elemento de Despesa nº 3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**6.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**6.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;

**6.1.9.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**6.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.2.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.2.4.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**6.2.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos participantes do seminário;

**6.2.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

**6.2.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.2.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 75, XXXIII da Constituição Federal;

**6.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;

**6.2.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.13.** Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência por escrito, quando forem praticadas irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

**7.1.2.** Multa;

**7.1.3.** Suspensão do direito de contratar com a Administração;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** O atraso injustificado na execução contratual implicará à CONTRATADA multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

**7.2.1.** Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



**7.3.** Caso não haja substituição do produto rejeitado pela fiscalização a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% do valor do item recusado, por dia decorrido, contados da data da notificação da rejeição.

**7.3.1.** Passados 15 (quinze) dias sem que a CONTRATADA tenha substituído o produto rejeitado, ficará caracterizada a recusa em realizar a substituição, implicando multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item rejeitado.

**7.4.** As multas a que se referem os itens acima serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**7.5.** Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.

**7.6.** O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado na forma do item 15.5 deste documento, em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do produto, até a data da sua efetivação ou da anulação da nota de empenho.

**7.7.** As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

**7.7.1.** Em situações de caso fortuito ou de força maior;

**7.7.2.** Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e

**7.7.3.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O instrumento contratual terá o prazo de vigência, a partir da assinatura do Contrato e de execução contratual nos dias 28 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

**9.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a CONTRATADA deverá devolver o valor correspondente ao valor pago pelas inscrições, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual.

**10.2.** Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa do Município e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**11.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**11.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.2.** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

**14.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 25 de novembro de 2022.

**THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424  
702172**

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Dados: 2022.11.25 16:20:46 -03'00'



**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Piñero Miranda  
**Contratante**

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**  
Alexandra Melek Lorenzetti  
**Contratada**

#### Testemunhas:

**1** **RHOGER GOMES COSTA**

Assinado de forma digital por RHOGER GOMES COSTA  
Dados: 2022.11.25 16:32:14 -03'00'

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2** **THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108**

Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108  
Dados: 2022.11.25 16:32:26 -03'00'

**CPF:** \_\_\_\_\_